



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



LEI Nº 1.288, DE 06 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017.

A Câmara Municipal de Maripá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Secretaria de Educação, Cultura e Desportes, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá criada pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017, passa a denominar-se de Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação, Cultura e Desportes, com simbologia de vencimentos - subsídio fica transformado no cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação.

Art. 2º Fica criada junto a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 a Secretaria de Cultura e Esportes.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário de Cultura e Esportes, com simbologia de vencimentos - subsídio, junto ao Anexo I - Dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017, para responder pela Secretaria de Cultura e Esportes.

Art. 3º São realocados da Secretaria de Educação passando a vincular-se hierarquicamente à Secretaria de Cultura e Esportes os seguintes órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017:

- I - Departamento de Cultura;
- II - Departamento de Esportes;
- III - Divisão de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer;
- IV - Seção de Programas e Projetos Artístico-Culturais;
- V - Setor de Educação Física.

Parágrafo único. Em virtude da realocação dos órgãos ficam reenumerados os artigos:

- I -

Art. 4º O Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, órgão vinculado a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 passa a denominar-se de Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com simbologia de vencimentos - CC-03 fica transformado no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com simbologia de vencimentos - CC-03.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



Art. 5º Fica criado junto a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 o Departamento de Turismo.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Turismo, com simbologia de vencimentos - CC-03 junto ao Anexo I - Dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017, para responder pelo Departamento de Turismo.

Art. 6º Fica criado junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 a Divisão do Parque de Máquinas Distrital.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão do Parque de Máquinas Distrital, com simbologia de vencimentos - CC - 04 junto ao Anexo I - Dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017, para responder pela Divisão do Parque de Máquinas Distrital.

Art. 7º Fica criado junto a Secretaria de Finanças, órgão integrante da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Maripá instituída pela Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 o Departamento de Tributação.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tributação, com simbologia de vencimentos - CC- 03 junto ao Anexo I - Dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017, para responder pelo Departamento de Tributação.

Art. 8º A Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 dos Arts. 1º a 6º desta Lei, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

.....

III -:

a) Secretaria de Educação;

.....

g) Secretaria de Cultura e Esportes”.

“**Art. 3º**.....

.....

VI -:

b1 - Departamento de Tributação;

.....

VII - Secretaria de Educação.

.....

IX -:

.....

f) Divisão do Parque de Máquinas Distrital.

.....

XI -:

.....



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



- b) Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- b1) Departamento de Turismo;

.....

XIII - Secretaria de Cultura e Esportes:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Esportes;
- c) Divisão de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer;
- d) Seção de Programas e Projetos Artístico-Culturais;
- e) Setor de Educação Física;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIA INSTITUCIONAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

.....

“Art. 18-A. São competências institucionais básicas do Departamento de Tributação:

I - coordenar as atividades fazendárias de lançamento de tributos, arrecadação e fiscalização;

II - executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com ação fiscal setorial e preventiva;

III - determinar e coordenar a realização de diligências e fiscalização com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;

IV - coordenar, executar e manter atualizado o cadastro técnico imobiliário;

V - expedir certidão relativa a situação dos contribuintes para com o erário municipal;

VI - promover a inscrição em dívida ativa;

VII - enviar à Procuradoria Geral do Município, para efeito de cobrança judicial, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

VIII - realizar a avaliação de imóveis para fins tributários;

IX - controlar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;

X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Chefe do Poder Executivo”.

“Seção VI

Secretaria de Educação

Art. 20. São competências institucionais básicas da Secretaria de Educação:

I - gerenciar a política educacional no Município;

.....

IV - coordenar as atividades dos conselhos vinculados a educação;

.....”

Art. 41-A. São competências institucionais básicas da Divisão do Parque de Máquinas Distrital:

I - gerir e coordenar o Pátio de Máquinas Distrital;

II - receber, organizar e encaminhar os requerimentos de serviços em geral;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



- III - estabelecer o agendamento e cronograma de execução dos serviços de maquinário;
- IV - controlar a entrada e saída das máquinas do Pátio de Máquinas Distrital;
- V - fiscalizar o uso das máquinas vinculadas ao Pátio de Máquinas Distrital;
- VI - gerir o uso do maquinário e promover o encaminhamento do mesmos para a manutenção preventiva e corretiva;
- VII - solicitar equipamentos e maquinários à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- VIII - fazer cumprir as ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos no âmbito dos Distritos de Pérola Independente e Candeia;
- IX - coordenar as equipes de trabalho na execução das ordens de serviço;
- X - executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

“Art. 46. São competências institucionais básicas do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

- I - dirigir e administrar a política de fomento econômico-industrial e comercial, no âmbito de sua competência, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

.....

- XII - atrair eventos que possam incrementar a visitação em nosso Município, de possíveis investidores na área do comércio, indústria, prestação de serviços e a geração de empregos e divisas econômicas;

.....”

“Art. 46-A. São competências institucionais básicas do Departamento de Turismo:

- I - dirigir e administrar a política de fomento turístico, no âmbito de sua competência, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- II - promover a implantação de cursos em conjunto com os órgãos profissionalizantes visando a preparação de mão de obra especializada para o turismo, atendendo a procura do mercado;
- III - desenvolver as ações voltadas para o Turismo no âmbito municipal, em especial o turismo rural e de eventos ecológico;
- IV - elaboração de projetos visando à captação de recursos Estaduais e Federais para aplicação na área do turismo, principalmente na construção de infraestrutura no Centro de Eventos, na criação de Hotéis Fazenda, Parques Ecológicos e demais atrações turísticas;
- V - manter intercâmbio com as demais estruturas, objetivando incrementar o turismo municipal;
- VI - elaborar o calendário turístico no Município;
- VII - divulgar os pontos turísticos do Município, de forma a atrair investimentos e aplicação de recursos, fortalecendo a rede hoteleira e o comércio local;
- VIII - atrair eventos que possam incrementar a visitação em nosso Município, de possíveis investidores na área do turismo;
- IX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico”.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



“Seção XII

Secretaria de Cultura e Esportes

Art. 52-A. São competência institucionais básica da Secretaria de Cultura e Esportes:

- I - gerenciar a política cultural e esportiva no Município;
- II - coordenar as atividades dos conselhos e fundos vinculados a cultura e ao esporte;
- III - difundir a prática cultural e artística na sociedade;
- IV - manter e atualizar bibliotecas, acervos culturais e históricos;
- V - coordenar as atividades esportivas e recreativas do Município;
- VI - elaborar o calendário esportivo;
- VII - participar de jogos e competições amadoras;
- VIII - organizar atividades de recreação e lazer;
- IX - realizar os eventos cívicos e comemorativos;
- X - promover atividades de educação física;
- XI - manter e conservar as instalações desportivas;
- XII - observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
- XIII - executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo”.

“Art. 52-B. São competências institucionais básicas do Departamento de Cultura:

- I - executar as ações culturais do Município, diretamente ou através de organismos congêneres;
- II - propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;
- III - promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico;
- IV - promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;
- V - realizar concursos literários, artísticos e culturais;
- VI - cooperar com a realização das semanas de cursos, congressos, reuniões, festividades de caráter sociocultural de interesse da população;
- VII - promover a realização de semanas de estudo, conferências, palestras, concursos, exposições sobre assuntos de interesse geral;
- VIII - manter em perfeitas condições de uso as instalações do Centro Cultural e demais dependências;
- IX - promover a ornamentação da cidade para as festividades tradicionais, bem como promover sua realização;
- X - coordenar as atividades do órgão com entidades culturais e recreativas do Município;
- XI - manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Município;
- XII - supervisionar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;
- XIII - manter o controle e uso dos equipamentos audiovisuais sob sua responsabilidade;
- XIV - executar outras atividades inerentes à sua área de competência ou por determinação do Secretário de Cultura e Esportes”.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



“Art. 53-C. São competências institucionais básicas do Departamento de Esportes:

- I - implementar a política municipal de esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal;
- II - assessorar o Secretário de Cultura e Esportes na elaboração de programas esportivos, subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados;
- III - apresentar relatórios das atividades promovidas pelo departamento, submetendo-o ao Secretário de Cultura e Esportes;
- IV - promover e participar de competições desportivas e atividades recreativas, estimulando a prática da educação física e da recreação, para todas as faixas etárias;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação própria dos esportes;
- VI - orientar e assessorar os técnicos desportivos nas atividades diárias;
- VII - administrar e conservar as instalações desportivas, materiais e equipamentos;
- VIII - articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos esportivos;
- IX - promover a articulação com as demais secretarias para a realização de eventos, campanhas e ações voltadas a melhoria da qualidade de vida da população;
- X - executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Secretário de Cultura e Esportes”.

“Art. 53-D. São competências institucionais básicas da Divisão de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer:

- I - coordenar juntamente com o Departamento de Esportes a execução de eventos esportivos e de lazer na sede e no interior do Município;
- II - supervisionar e coordenar os servidores efetivos e terceirizados no desenvolvimento das aulas, cursos e eventos esportivos e de lazer;
- III - organizar e conservar os materiais e equipamentos esportivos e de lazer;
- IV - realizar atividades socioculturais de lazer e recreação;
- V - organizar espaços públicos para a realização de programas e projetos esportivos e de fazer;
- VI - coordenar as atividades do Centro Cultural Desportivo;
- VII - executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Secretário de Cultura e Esportes.”

“Art. 53-E. São competências institucionais básicas da Seção de Programas e Projetos Artístico-Culturais:

- I - propor e desenvolver a integração das diversas áreas culturais e artísticas;
- II - supervisionar e coordenar os servidores efetivos e terceirizados no desenvolvimento das aulas, cursos e eventos artístico-culturais;
- III - coordenar as atividades dos ateliês de artes;
- IV - organizar e conservar os acervos, trajes, documentos, registros audiovisuais e obras de relevância cultural;
- V - assessorar a realização de eventos, feiras, cursos, festividades e apresentações artístico-culturais;
- VI - organizar espaços públicos para a realização de programas e projetos artístico-culturais;
- VII - coordenar as atividades do Centro Cultural;
- VIII - executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Secretário de Cultura e Esportes”.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



“Art. 53-F. São competências institucionais básicas do Setor de Educação Física:
I - incentivar a prática desportiva e a recreação nos estabelecimentos municipais de ensino;
II - organizar e prestar assistência aos campeonatos e jogos escolares;
III - elaborar programas de atividades físicas e recreativas para os estabelecimentos de ensino e colônias de férias;
IV - coordenar a elaboração do projeto pedagógico na área da educação física;
V - incentivar e promover a formação continuada dos profissionais na área de atuação;
VI - participar das ações articuladas com as demais secretarias visando o bem estar dos alunos das instituições municipais de ensino;
VII - executar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Secretário de Cultura e Esportes”.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017:

- I - incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Art. 20;
- II - incisos VII, VIII, IX, X, XI do Art. 46.

Art. 9º O Anexo I - Dos Cargos de Provimento em Comissão, da Lei nº. 1.107, de 27 de março de 2017 passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS,
MARIPÁ, 06 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

JONIS SPAGNOL
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I

“ANEXO I - DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

VAGA	CARGO	SÍMBOLO
01	Secretário de Governo	Subsídio
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Secretário de Finanças	Subsídio
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos	Subsídio
01	Secretário do Trabalho e Assistência Social	Subsídio
01	Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico	Subsídio
01	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio
01	Secretário de Cultura e Esportes	Subsídio
01	Assessor de Planejamento	CC-01
01	Assessor Jurídico	CC-01
01	Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado	CC-02
01	Diretor do Departamento de Imprensa e Comunicação	CC-03
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-03
01	Diretor do Departamento de Controle e Execução Orçamentária	CC-03
01	Diretor do Departamento de Tributação	CC-03
01	Diretor do Departamento de Cultura	CC-03
01	Diretor do Departamento de Esportes	CC-03
01	Diretor do Departamento de Saúde	CC-03
01	Diretor do Departamento de Pronto Atendimento em Saúde	CC-03
01	Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística	CC-03
01	Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos	CC-03
01	Diretor do Departamento de Urbanismo	CC-03
01	Diretor do Departamento do Trabalho e Assistência Social	CC-03
01	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico	CC-03
01	Diretor do Departamento de Turismo	CC-03
01	Diretor do Departamento Agropecuário	CC-03
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Piscicultura	CC-03
01	Chefe da Divisão de Patrimônio, Frotas e Protocolo	CC-04
01	Chefe da Divisão de Licitação	CC-04
01	Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação	CC-04
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CC-04
01	Chefe da Divisão de Proteção Social ao Idoso	CC-04
01	Chefe da Divisão da Casa Lar	CC-04
01	Chefe da Divisão de Agendamento e Especialidades	CC-04
01	Chefe da Divisão de Gestão Administrativa na Saúde	CC-04
01	Chefe da Divisão do Parque de Máquinas Distrital	CC-04
02	Assessor de Secretaria	CC-04



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02



01	Chefe da Seção Administrativa Distrital de Candeia	CC-05
01	Chefe da Seção Administrativa Distrital de Pérola Independente	CC-05
01	Chefe da Seção de Administração Escolar	CC-05
01	Chefe da Seção de Programas e Projetos Esportivos e de Lazer	CC-05
01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CC-05
01	Chefe da Seção de Apoio ao Produtor Rural	CC-05
01	Chefe do Setor de Tesouraria	CC-06
01	Chefe do Setor de Programas em Educação e Almocharifado	CC-06
01	Chefe do Setor de Programas e Projetos Artístico-Culturais	CC-06
01	Chefe do Setor de Educação Física	CC-06
01	Chefe do Setor de Saúde Distrital de Pérola Independente	CC-06
01	Chefe do Setor de Saúde Distrital de Candeia	CC-06
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento e Controle das Orquídeas e do Centro de Eventos	CC-06
01	Chefe do Setor do Trabalhador	CC-06
01	Chefe do Serviço de Plantão de Ambulâncias	CC-07
02	Assessor de Departamento	CC-07